

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 13974/000.070/95-28
RECURSO Nº. : 09.867
MATÉRIA : IRPF - EX.: 1994
RECORRENTE : MÁRIO WICZORKIEWICZ
RECORRIDA : DRJ - FLORIANÓPOLIS - SC
SESSÃO DE : 15 DE MAIO DE 1997
ACÓRDÃO Nº. : 106-09.006

IRPF - NORMAS PROCESSUAIS - PEREMPÇÃO - O recurso voluntário da decisão de primeiro grau deve ser interposto no prazo previsto no artigo 33, do Decreto nº 70.235/72, dele não se conhecendo quando inobservado o prazo legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MÁRIO WICZORKIEWICZ.

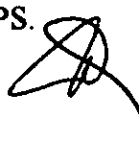
ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


HENRIQUE ORLANDO MARCONI
RELATOR

FORMALIZADO EM: **12 JUN 1997**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: MÁRIO ALBERTINO NUNES, ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS e ROMEU BUENO DE CAMARGO. Ausentes os Conselheiros WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, ADONIAS DOS REIS SANTIAGO e GENÉSIO DESCHAMPS.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 13974/000.070/95-28
ACÓRDÃO Nº. : 106-09.006
RECURSO Nº. : 09.867
RECORRENTE : MÁRIO WICZORKIEWICZ

RELATÓRIO

MÁRIO WICZORKIEWICZ, já identificado às fls. 01 dos presentes autos, recorre a este Conselho da Decisão Nº 398/96, de fls.30, cuja ementa leio em sessão.

O presente processo foi originado pela Notificação de Lançamento de fls. 07, com a exigência de crédito tributário no valor total de 48,75 UFIR, relativa ao Exercício de 1.994, decorrente de atraso na entrega de declaração, multa esta depois retificada às fls. 13, com reabertura de novo prazo para impugnação.

O Contribuinte tomou ciência da decisão em 26/03/96, conforme "AR", de fls. 36 e protocolizou seu Recurso no dia 29/04/96 (fls. 37).

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. :13974/000.070/95-28
ACÓRDÃO Nº. :106-09.006

VOTO

CONSELHEIRO HENRIQUE ORLANDO MARCONI, RELATOR

Da ciência da decisão em 26/03/96, uma terça-feira ("AR" de fls. 36) até a protocolização do Recurso em 29 em 29/04/96 (fls. 37), uma segunda-feira, decorreram trinta e quatro dias, excedendo, portanto, o prazo estabelecido pelo artigo 33 do Decreto 70.235/72.

Assim, DEIXO DE TOMAR CONHECIMENTO do Apelo, por ter ocorrido a perempção.

Sala das Sessões - DF, em 15 de maio de 1997


HENRIQUE ORLANDO MARCONI

